



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a dispensa de licitação, tipo de execução "empregada por preço global" e avaliação "menor preço", objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, INSCRITOS NAS MATRÍCULAS Nº 5294 E 5295, DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS/PR, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CREAS E DO CONSELHO TUTELAR.**

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

Observou-se que o locador **AINDA NÃO** demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, fatores indispensáveis para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93. Recomenda-se que antes da efetivação da contratação seja realizada as comprovações necessárias, bem como consultada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas e as pendências em sanções determinadas por este órgão fiscalizador.

Diante ao exposto, com a devida observação ao parágrafo anterior, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 06 de setembro de 2019.


Marcos Antonio Fernandes
CAB/PR 21.238